



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 153/2014 – São Paulo, quinta-feira, 28 de agosto de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0592708 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0014519-26.2014.4.03.8000

Documento nº 0592708

Para atendimento ao item 8, da Resolução nº CJF-POR-2014/00232, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino seja providenciada a publicação da Portaria, que segue transcrita na íntegra, no período de 11 a 29 de agosto de 2014:

- a) nas dependências do Tribunal;
- b) no Diário da Justiça da União; e
- c) no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque.

**Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**  
**PORTARIA Nº CJF-POR-2014/00232 de 02 de junho de 2014**

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os tribunais regionais federais;

#### **RESOLVE:**

1. Determinar a realização de Inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo secretarias, gabinetes, seções e setores;
2. Esclarecer que, durante a Inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;
3. Designar o dia 18 de agosto de 2014, às 10 horas, para o início dos trabalhos;
4. Informar que os trabalhos de inspeção serão realizados no período de 18 a 29 de agosto de 2014, conforme o inciso IV do art. 21 do Provimento/CG n. 1, de 5 de janeiro de 2009;
5. Designar, para conduzirem os trabalhos de inspeção, conforme autoriza o § 1º do art. 21 do referido Provimento, os Desembargadores Federais Reynaldo Soares da Fonseca (1ª Região); José Antonio Lisboa Neiva (2ª Região); Otávio Roberto Pamplona (4ª Região) e Manoel de Oliveira Erhardt (5ª Região), o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Rubens de Mendonça Canuto Neto; bem como os Juizes Federais Hermes Gomes Filho e Itelmar Raydan Evangelista, da 1ª Região; Fabíola Utzig Haselof, Kelly Cristina Oliveira Costa e Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, da 2ª Região; Rony Ferreira, da 4ª Região; e

pavimento;

3.1.2 – 04 (quatro) vagas para uso dos veículos oficiais deste Fórum;

**3.2 – 42 (quarenta e duas) vagas no 3º Subsolo, sendo:**

3.2.1 – 30 (trinta) vagas distribuídas por duas vagas para cada Secretaria das Varas Federais instaladas neste edifício, podendo ser utilizadas pelos Diretores e/ou Servidores, indicados pelo Juízo da Vara em questão;

3.2.2 – 06 (seis) vagas distribuídas para Áreas Administrativas do Fórum, sendo uma para cada Supervisor de Seção e responsável por Setor e uma para a CEPEMA (Central de Penas e Medidas Alternativas), instaladas neste edifício;

3.2.3 – 04 (quatro) vagas para uso de Viaturas Policiais, conduzindo réus presos;

3.2.4 – 01 (uma) vaga à disposição da Coordenadoria Administrativa, como reserva técnica;

**3.3 – 16 (dezesseis) vagas no 2º Subsolo, sendo:**

3.3.1 – 01 (uma) vaga para uso do Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal Criminal;

3.3.2 – 03 vagas para carga e descarga de documentos e processos a serem utilizadas por veículos oficiais dos seguintes Órgãos: Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Advocacia Geral da União, Justiça Estadual e ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

3.3.3 – 01 (uma) vaga à disposição da Diretoria de Serviços Gráficos do TRF-3R;

3.3.4 – 03 (três) vagas distribuídas para Áreas Administrativas do Fórum, sendo uma para a Diretoria e as outras duas para Seções, instaladas neste edifício;

3.3.5 – 03 (três) vagas para uso rotativo, preferencialmente para Pessoas Portadoras de Deficiência ou Necessidades Especiais;

3.3.6 – 03 (três) vagas para uso rotativo, preferencialmente para Pessoas Idosas;

3.3.7 – 02 (duas) vagas para uso de Viaturas Policiais, conduzindo réus presos.

**3.4 – 18 (dezoito) vagas para motocicletas no 2º Subsolo, sendo:**

3.4.1 – 01 (uma) vaga de motocicleta para cada Vara, ficando a indicação do uso pelo Juízo da Vara em questão e 03 (três) vagas à disposição da Área Administrativa;

Art. 4º - Fica vedada a entrada e saída de pedestres pelas portarias do 2º e 3º Subsolos, salvo pelo tempo necessário para embarque e desembarque de réus presos, carga e descarga de materiais ou para execução de serviços de manutenção e limpeza nas proximidades, ou ainda em casos de necessidades da Administração, Segurança, Procedimentos de Emergenciais e Treinamentos;

Art. 5º - Os veículos não poderão pernoitar no estacionamento deste Fórum Criminal e Previdenciário, salvo em casos de pane mecânica, devendo, contudo ser adotado os procedimentos de tranca das portas, não se responsabilizando esta Coordenadoria Administrativa por quaisquer danos, furtos ou acidentes que venham a ocorrer;

Art. 6º - O controle de acesso dos veículos será efetuado pela Seção de Segurança e Transportes deste Fórum, devendo comunicar a esta Coordenadoria Administrativa as ocorrências ou violações das normas estabelecidas, cabendo ainda zelar pela organização e utilização;

Art. 7º - Nos Plantões Judiciários deste Fórum Federal Criminal, que compreende sábados, domingos, feriados e períodos de recessos, fica disponibilizado o uso das garagens do 2.º e 3º Subsolos para os servidores escalados para o respectivo Plantão, desde que devidamente autorizado e comunicado pelo Juiz Plantonista, junto à Coordenadoria Administrativa deste Fórum, via ofício ou e-mail, com antecedência mínima de 48 horas, observando o disposto no Art. 457 do Provimento COGE Nº 64;

Art. 8º - A Seção de Conservação e Recuperação deverá providenciar a sinalização vertical e horizontal, correspondente ao número de vagas estipulado entre os itens mencionados e suas respectivas indicações, bem como executar a pintura das vagas quando necessário;

Art. 9º - Prevalecem as autorizações determinadas por esta Coordenadoria Administrativa;

Art. 10º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 22/08/2014, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Portaria nº 65/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUÍZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO mensagem eletrônica encaminhada pelo Juiz Federal Dr. Silvio Luis Ferreira da Rocha.

RESOLVE:

I - **ALTERAR** em parte a Portaria 64/2014 desta Coordenadoria Administrativa, referente a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
29/08 a 05/09/2014	5ª	Dr. Ali Mazloum

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 9 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELEECER** que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELEECER**, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELEECER**, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELEECER**, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do**

**Fórum Criminal e Previdenciário**, em 26/08/2014, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **3ª VARA CRIMINAL**

:: SEI / TRF3 - 0625210 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0625210, DE 25 DE agosto DE 2014.**

**O DOUTOR HONG KOU HEN**, Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**INCLUIR**, na escala de férias desta vara, a fruição das férias regulamentares do servidor **RAPHAEL RIBEIRO PASSOS**, Analista Judiciário, RF 7633, para que conste da seguinte forma:

**1º PERÍODO: 13/10/2014 A 24/10/2014 - 12 DIAS**

**2º PERÍODO: 24/02/2015 A 12/03/2015 - 18 DIAS**

São Paulo, 26 de Agosto de 2014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 26/08/2014, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0625207 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0625207, DE 25 DE agosto DE 2014.**

**O DOUTOR HONG KOU HEN**, Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 11, da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, **RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço (Resolução CJF n. 14/08, art. 4º, *caput*), a fruição das férias regulamentares da servidora **CAMILA ESCOBAR LENOIR**, Analista Judiciário, RF 7467, para que conste da seguinte forma:

**De: 01/09/2014 a 20/09/2014 - 20 dias**

**Para: 15/09/2014 a 24/09/2014 - 10 dias**

**Para: 13/10/2014 a 22/10/2014 - 10 dias**

**PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 26/08/2014, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.